



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM DE JULGAMENTO EDITAL N. 010/2024 SESSÃO REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2024

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- (ausência justificada)
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor
Dr. DR. MAURICIO GOMES LACERDA ----- Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **05 de julho de 2024**, em excertos:

01º - Processo nº 048/2024 - Jogo: Maranhão / MA x Sampaio Correa/ MA, realizado 15 de junho de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2024. Denunciados: **Carlos Eduardo Pontes Santos; e Nadson da Silva Mesquita**, ambos atletas da equipe do Sampaio, incuso no artigo 258, §2º, inciso II do CBJD; **Carlos Eduardo Dias**, Presidente do MAC, incisos nos artigos 257 e 254-A do CBJD; **Gabriel Sousa Júnior**, assistente técnico do Sampaio; e **José Augusto Freitas Sousa**, técnico do Sampaio, ambos incursos no artigo 257 do CBJD;

PROCURADOR: DR. MAURICIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se pela condenação à pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD, dos atletas, **Carlos Eduardo Pontes Santos; e Nadson da Silva Mesquita**, ambos atletas da equipe do Sampaio; também por **unanimidade**, decidiu-se pela **absolvição** do acusado, **Gabriel Sousa Júnior**, assistente técnico do Sampaio; e, por maioria de votos, decidiu-se pela **absolvição** do acusado, **José Augusto Freitas Sousa**, técnico do Sampaio, ambos denunciados ao tipo disciplinar previsto no artigo 257 do CBJD; e por ainda, por unanimidade de votos, decidiu-se pela condenação do Senhor, **Carlos Eduardo Dias**, Presidente do MAC, em razão do desafio ao artigo 254-A do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos, aplicando-lhe a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias; e em contínua verificação, por maioria de votos, decidiu-se pela condenação e aplicação da pena de suspensão de 48 (quarenta e oito) dias, em razão do desafio ao artigo 257 do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos;

RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão
(em exercício)

[boletim]: